

SYNOPSIS

DOS PRINCIPAES

ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA.

EM 1834.

SEGUNDA EDIÇÃO.



LISBOA.

Imprensa de Candido Antonio da Silva Carvalho,
no fim da calçada do Garcia n.º 42.

1838.

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

2987

SYNOPSIS.

MARÇO.

INSTALLOU-SE a Camara em 25 de Março, e participou officialmente ao Governo a sua investidura.

Resolveu logo revindicar todas as attribuições, que lhe são inherentes.

Examinou o estado dos fundos, e a folha dos ordenados.

Nomeou de entre si commissões — interinas — para inventariarem tudo quanto pertencia á Camara, examinarem a escripturação, a lista dos empregados, e de todos os, que percebiam por esta Repartição.

Mandou formar um Regulamento interno, discutiu-o e approvou-o.

Responsabilisou o Guarda-Mor por todos os objectos confiados á sua vigilancia.

Aboliu os pagamentos adiantados.

Lavrou 21 despachos.

ABRIL.

Resolveu impôr as multas legalmente estabelecidas aos, que se subtrahissem ás importantes funcções do Jury, e o publicou por Editaes.

Mandou recolher ao edificio da Camara todos os titulos e documentos do Cartorio do Tombo, que não fosse necessario conservarem-se no domicilio do respectivo Escrivão para commodidade das partes.

Distribuiu os trabalhos, dividindo-se em cinco Commissões denominadas — das obras —, almotaceria (hoje extincta) e carnes — administração —, reforma —, e — saude —.

Começou os reparos no edificio do Vêr-ô-Pêso.

Mandou examinar todos os Regimentos dados pelo extinto Senado a diversas classes, e officios, afim de se constituirem em harmonia com a legislação actual.

Officiou á Auctoridade competente para se extrahir do fossos das Linhas da Capital a agua estagnada, d'onde podia resultar grave prejuizo á saude pública.

Determinou, que houvesse um Livro de Actas, onde se lançassem todas as suas deliberações.

Cassou todos os accessos, graduações, e ajudas de custo obtidas na época da usurpação, em observancia do Decreto de 6 de Agosto de 1833.

Demoliu diversos pejamentos, e construcções informes juncto ao edificio do Vêr-o-Pêso, e estabeleceu alli diversas medidas de policia.

Ordenou que a Mêsã das Novas Licenças, cujo despacho se fazia tres dias por semana, trabalhasse diariamente para commodidade do Público.

Mandou impor as penas das Posturas aos aguadeiros, vendadeiras, e homens carregados, que transitassem pelos passeios, applicando-as igualmente a todos os, que fisessem pejamentos.

Dirigiu Representação ao Governo, reclamando a observancia do artigo 133 da Carta Constitucional, infringido pelo Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832, em quanto este, pela creação dos Prefeitos, e Provedores com attribuições municipaes, usurpa ás Camaras os direitos, que a mesma Carta lhes confere. (Demorou-se largo espaço a sua resolução, que fôï a final negativa.)

Enviou a Commissão de Saude ao Hospital de S. Lazaro, afim de examinar, e fiscalisar este estabelecimento.

Tomou em consideração a proposta, que lhe foi feita para a organização do Cartorio da Secretaria, por meio de Inventarios, e Indices Alfabeticos.

Aboliu o emolumento de 960 réis, que os arrendatarios da Camara pagavam por cada arrendamento.

Mandou tomar contas ao antigo Recebedor das Rendas,

e publicou que conferiria este emprego a quem por menos o fizesse, dando fiança de seis contos de réis, e fazendo consistir em uns tantos por cento o interesse do Recebedor.

Dimittiu o Meirinho da Cidade, por se haver provado que não convinha ao serviço da Camara.

Aboliu o uso de haver um camarote no Theatro de S. Carlos, pago pelo cofre da Municipalidade.

Suspendeu o pagamento de duas Pensões, que recahiam sôbre officios extinctos.

Reclamou a administração da limpeza, e illuminação da cidade, que lhe fôra usurpada pela antiga Intendencia, e se conservava ainda na Prefeitura. (Baixou resolução na conformidade do pedido).

Officiou a todos os Directores de Companhias de Seguros nacionaes, e estrangeiros, pedindo-lhes esclarecimentos sôbre o melhor meio de atalhar os incendios; e chamou á sua presença a despêsa feita nos tres annos anteriores com esta Inspeção, para servir de base ás futuras reformas.

Dirigiu Consulta ao Governo, expondo as medidas interinas, que considerava opportunas para atalhar os incendios no Bairro de Belém, e no Theatro de S. Carlos. (Não baixou resolvida difinitivamente.)

Aboliu o emprego de — Guarda da Columnata — por desnecessario, e cujo vencimento era o de — 19\$200 réis annuaes.

Resolveu mudar a Feira para o Campo de Santa Anna, como se practicára em 1823. (Suspendeu-se interinamente a sua execução).

Ordenou, que o Thesoureiro apresentasse todos os Sabbados um balancete do estado do cofre.

Dirigiu consulta ao Governo, mostrando que os Provedores não eram aptos para executar as Posturas da Camara, e propôs um plano de — Commissarios Municipaes — para substituirem os extinctos Almotacés, com attribuições, e regimento mui diverso do d'estes, e em harmonia com o

espírito da Carta. (Demorou-se largo espaço a sua resolução, que foi a final negativa.)

Ordenou, que a Contadoria apresentasse um projecto de escripturação por partidas dobradas, e nomeou uma Commissão para proceder ao inventario do activo, e passivo da fazenda municipal.

Dirigiu Representação ao Governo, ponderando que a bem da rapidês do expediente, seria util que a Camara se correspondesse directamente com aquella Secretaria de Estado, a que cada um dos negocios pertencesse. (Fôï resolvida negativamente.)

Fêz que se reedificasse na Rua do Alecrim um muro, cuja ruina ameaçava a segurança pública.

Representou novamente ao Governo, instando pela resolução das Consultas, e Representações de 2, 10, e 15 do corrente.

Mandou intimar para despejo todos os donos das barracas da Ribeira Velha, e bem assim diversos foreiros juncto ao Páteo da Moeda, devendo-se avaloar as bemfeitorias d'estes ultimos para serem indemnizados do prejuizo resultante da demolição dos seus predios.

Nomeou uma Commissão externa para dar o seu parecer sôbre o modo de fiscalisar a introduccão de rêses mal sans no matadouro, e fôï convidada pela Camara para se encarregar d'este importante trabalho por beneficio público.

Aboliu a practica de se corresponderem por escripto as suas Repartições Internas, afim de se accelerar o expediente.

Lavrrou ordem, e comminação contra os atravessadores do carvão.

Mandou affixar Editaes prohibindo debaixo de severas penas as redes de arrastar.

Dirigiu Consulta ao Governo mostrando a utilidade de se extinguirem as Capatasias de fóra d'Alfandega, os direitos das avenças, e balança grande, e propondo os meios de remediar alguns inconvenientes, que se possam seguir d'esta extincção.

(Não baixou resolvida, e consta que fôra ultimamente enviada pelo Governo á Camara dos Senhores Deputados.)

Indemnisou os foreiros dos predios contiguos ao Páteo da Moeda, fazendo-lhes entregar, depois das avaloações e redução de 800 \$ 000 rs. obtida nestas, a quantia de 2:700 \$ 000 rs.; sacrificando ao aformoseamento da Capital, assim esta somma, como a de 1:176 \$ 350 rs., importancia da renda annual das barracas, que demoliu, e mandou que fossem demolidas até ao fim do presente semestre.

Tentou recuperar a posse do denominado — Páteo das Aguadas — juncto ao Chafarís da Praia, ou pelo menos o seu uso-fructo, para construir um novo mercado de peixe, dirigindo Consulta ao Governo. (Foi resolvida negativamente.)

Reclamou por meio de outra Consulta os direitos do real d'agua, vinho, agua-ardente, e carne, hypothecados pelos antigos governos ao pagamento dos juros dos emprestimos, que o extinto Senado fôra auctorizado a contrahir para occorrer ás despesas do Estado; ou aliás, que as alvutadissimas sommas, em que estes juros importam, sejam pagas pelas estações onde se recebem. (Fôl resolvida, por em quanto, negativamente.)

Lavrou.— 592 despachos.

MAIO.

Convidou pelas folhas periodicas os archyctectos a darem uma planta do novo mercado, que resolveu construir entre o Boqueirão do Vêr-o-Pêso, e o da Palha, propondo premio para a melhor, e tambem para a immediata.

Mandou orçar a despêsa do reparo de dous muros na estrada de Sete-Rios, e procedeu á sua reedificação.

Dirigiu Consulta ao Governo sôbre a necessidade da abolição do Juis do Povo, Mesteres, e Juises dos Officios, já pela opposição, em que estes cargos estavam com a Carta, e já pelo estorvo, que causavam aos progressos da industria individual. (Foi resolvida favoravelmente.)

Entrou de posse em o presente mês da administração da iluminação, e calçadas.

Representou ao Ministerio da Fazenda, que o lançamento da Decima era inexequível para a Camara, sem a faculdade de delegar este encargo em Comissões; e que a incertesa do pagamento dos Escrivães era um obstaculo, que cumpria remover. (Obteve resolução favoravel.)

Convencionou a cobrança de todas as rendas da Camara pelo preço de tres quartos por cento annuaes, sendo estes dedusidos da mesma cobrança.

Enviou officios a diversos donos de barracas existentes em o Cães de Santarem, instando pela sua demolição.

Annunciou nas folhas nacionaes, e estrangeiras a admissão de propostas para a limpeza da cidade, e iluminação por meio de gás, effectuadas por Companhias, esperando que a concorrência cedesse em proveito commum. (Não houve concorrência.)

Subscreveu com quinhentos mil réis para as Escolas de Primeira Infancia.

Fêz proceder a experiencias sôbre a purificação do azeite destinado para a iluminação da cidade, com a mira na economia da fazenda.

Coordenou, pelas diligencias de um de seus Membros, um mappa mui circumstanciado dos emolumentos, que pagam os navios na Repartição da Saude do Porto de Belem, e dos que entendeu que deviam pagar; combinando o beneficio do commercio com a braçagem d'aquelles empregados. (Enviou-se á Prefeitura pedindo resolução com urgencia, o que comtudo se não conseguiu.)

Approvou um Regulamento interino, e diversas outras providencias respectivas aos incendios, que submetteu ao Governo por via de Consulta. (Foi resolvida, em grande parte, favoravelmente.)

Augmentou com 240\$000 réis annuaes a receita da fazenda municipal, pelo aluguel do local até então occupado pela extincta Casa dos Vinte-e-Quatro na Rua do Arcenal;

assim como com 48\$000 réis annuaes, renda de uma logea na mesma rua, que abusivamente se conserva devoluto.

Mandou proceder ao concerto da calçada da Rua dos Canos, e de outras mais em differentes sitios.

Representou ao Governo, pedindo diversos locaes gratuitos para a accomodação das bombas, e dos carros, a fim de minorar a despêsa da Inspecção dos Incendios; e adoptou varias medidas interinas para melhorar esta parte da sua administração. (Não baixou resolução.)

Determinou, que todas as suas sessões fôsem públicas, salvo quando um terço dos Vereadores presentes o não julgasse conveniente.

Mandou recolher ao edificio da Camara o Cartorio da extincta Casa dos Vinte-e-Quatro.

Mandou imprimir dous editaes: o 1.º determina o modo mais conveniente de conduzir a carne das rêses para os talhos, e de dirigir a policia d'estes: o 2.º suscita, e melhora os antigos regimentos respectivamente ás horas, e circumstancias, em que se deve effectuar o despejo das aguas immundas. (Suspendeu-se interinamente a sua affixação.)

Dirigiu Consulta ao Governo ponderando que conviria isentar do serviço das rondas os aguadeiros Portugueses, attento o seu pequeno numero, e a falta que podem faser na occasião dos incendios. (Fôï resolvida negativamente.)

Determinou, que os Vereadores participassem officialmente o seu impedimento legal, quando acontecesse não poderem assistir ás sessões.

Dirigiu agradecimentos a SUA MAGESTADE pela extinção dos gremios, por serem outros tantos estorvos, que derribára em proveito da industria individual.

Nomeou uma Commissão externa para propor os meios de obstar á falsificação do ouro, prata, e pedras preciosas; e outra, tambem externa, para indicar o modo de impedir os prejuizos provenientes da ignorancia dos, que exerceram o officio de ferrador, supposta a abolição dos gremios;

dirigindo a ambas as dictas Commissões officios de convite.

Mandou demolir um nicho existente no cruseiro do extincto Convento da Bôa-Morte, pelo pejsamento que fazia na via pública, depois de previamente removidos para um Templo os objectos do culto religioso.

Estabeleceu as condições, que de ora em diante se hão-de exigir para serem admittidos os Patrões das bombas.

Mandou adoptar definitivamente na sua Contadoria o methodo de escripturação por partidas dobradas.

Intimou por editaes a todos os foreiros para o prompto pagamento dos fóros.

Coordenou um amplo, e novo regulamento para dirigir a Inspeção dos Incendios, e obstar aos progressos d'estes. (Foi approvado pelo Governo na parte, em que carecia da sua auctorisação.)

Revindicou, e obteve, a parte do edificio do Deposito Público, onde gratuitamente habitavam o Porteiro, e Fieis do mesmo Deposito, augmentando assim o rendimento da fazenda municipal com 130 \$000 réis annuaes: suspendeu com tudo a revindicação da outra parte do mesmo edificio, onde se acham estacionados o Banco de Lisboa, e a Secretaria da Fazenda, por motivos que julgou ponderosos.

Fêz lançar ao mar 230 quintaes Portuguezes de bacalhão avariado, que se encontraram em uma embarcação Inglesa, e 11 arrobas, e 14 arrateis apprehendidos em diversas logeas; mandando applicar aos donos d'estas as mulctas correspondentes, não omittindo em nenhum d'estes actos as solemnidades legaes.

Refutou as queixas, que os pescadores do alto, dos districtos dos Olivaes, Barreiro, e Seixal fiseram subir ao Governo contra o Edital da Camara, que lhes prohibiu a pesca na distancia de cinco leguas em roda da fôz do Tejo, e Setubal com redes de malha meuda; e os convenceu de falsidade no allegado, levando á presença do mesmo Governo as amostras das

redes prohibidas, de que elles usam, e cujo uso effectivamente negavam.

Ordenou que a Commissão Administrativa tomasse contas ao antigo Thesoureiro da Inspeção dos Incendios de todo o tempo, que servira, e que examinasse esta contabilidade desde as epochas anteriores até ao tempo presente.

Dirigiu representação ao Governo, instando pela Regia Resolução de 1824, pela qual o extincto Senado ficou eximido de dar cera ao Collegio Patriarchal na Procissão de Corpus Christi, devendo sómente fornecê-la ás Commu- nidades religiosas. (Não baixou resolvida.)

Ordenou que no Vêr-o-Pêso se procedesse á derrama de algumas vasilhas de vinho branco, que fôï julgado noci- vo á saude pública.

Nomeou uma Commissão externa, que servisse como de um Jury para decidir do merito das plantas do novo mercado, apresentadas no concurso, e lhe dirigiu officio de convite.

Determinou que houvesse um Fiel do armazem de ar- recadação da Inspeção dos Incendios, e que este prestasse a fiança de 600\$000 réis.

Mandou tomar contas ao Thesoureiro Interino do Juizo da Saude.

Organisou um Regimento para os Moços da Camara Municipal, discutio-o, e approvou-o.

Fêz depositar no Banco de Lisboa a maior parte do numerario existente no cofre da Municipalidade, e determi- nou que assim para o futuro se continuasse a practicar, pre- venindo-se d'este modo qualquer caso de incendio, ou algum outro incidente desastroso.

Determinou, que a Commissão externa nomeada para julgar do merito das plantas do novo mercado, que haviam entrado em concurso, assignasse previamente um Termo de Declaração, de que não entrára no mesmo concurso, e vota- ria segundo sua consciencia.

Representou ao Governo que á vista das Portarias de 22

e 23 do corrente, pela primeira das quaes fôï arguida de crear um novo — poder — alem dos, que a Carta estabelece, e de impecer o mesmo Governo; e pela segunda se lhe negaram os meios directos de pôr em execução as suas deliberações, collocando-a para qualquer acto insignificante em uma absoluta dependencia dos Prefeitos, e Provedores: nenhum outro recurso restava á sua dignidade offendida senão o pedir o Decreto Real da sua dissolução. (Demorou-se largo espaço a resolução, que fôï em parte equivocada, e em parte negativa.)

Mandou eliminar da folha a todos os empregados das Almotacerias, supposta a sua extincção; conservando apenas tres interinamente na Praça da Figueira, em quanto de outra maneira se não podia provêr á físcalisação, e bôa ordem.

Abriu outro concurso respectivo ao novo mercado, por haver julgado a Commissão que nenhuma das plantas des-empenhara o programma, nem por isso se físera merecedora do premio promettido.

Lavrou 567 despachos.

JUNHO.

Mandou dirigir officio ao Procurador do proprietario Street, a fim de construir passeios na frente dos seus predios juncto ao Caes do Sodré, para commodidade do transito público. (Foram construidos.)

Ponderou ao Prefeito da Extremadura, que exigia o arbitramento das gratificações aos Provedores, que o artigo 65 do Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832 não parece applicavel á Camara de Lisboa, onde os Provedores são seis: o que tanto mais se torna verosimil, por isso que tambem lhe não são applicaveis os artigos 66, e 67 do dito Decreto, os quaes, a observarem-se, cumpriria que os Provedores assistissem com voto consultivo ás sessões da Camara assentados todos á esquerda do Presidente, e que o Secretario da Camara fosse ao mesmo tempo (como alli se ordena) Escrivão d'ante todos elles.

Apresentada para se julgar a primeira causa de indemnisação das perdas, e danos causados pelo sagentes da usurpação aos subditos fieis, mandou lavrar na acta esta solemne delaração. » A Camara reconhece que o Decreto, pelo qual se ordenou que as Camaras Municipaes julguem estes processos, é contrario á Carta Constitucional, em quanto invade as attribuições do poder judiciario : e declara, que os unicos motivos, que a movem a encarregar-se d'este mister, são o facto de se acharem ainda suspensas as garantias da Carta, e o não se comprometterem por essa julgação nem a sua dignidade, nem os interesses dos seus constituintes. »

Fêz subir ao Governo um orçamento da prestação mensal, de que entende carecer-se para acudir ás despêsas da iluminação, limpeza, e calçadas, por um modo, que menos mal corresponda ao bom desempenho, a que os moradores da cidade tem jus; declarando ao mesmo tempo, que não reclamava, por ora, todos os rendimentos resultantes das contribuições, que os mesmos pagam para o mencionado fim, por attender aos graves embaraços do Thesouro occasionados pela guerra civil.

Duplicou o subsidio aos condemnados a trabalhos públicos, existentes na Repartição das Calçadas.

Julgou neste mês 3 causas de indemnisação de perdas, e danos, causados aos subditos fieis pelos agentes da usurpação.

Representou ao Governo pedindo a resolução da Representação de 27 do corrente, em que requerêra o Decreto Real da sua dissolução.

Cooperou para que se desse uma nova construcção ao cano, que sahia do edificio do Correio Geral, offerecendo um precipicio aos viandantes, e procedeu ao concerto da calçada, que se prolonga juncto ao mesmo edificio.

Representou contra os abusos commettidos pela tropa nos chafarises (Obteve resolução favoravel.)

Dirigiu terceira Representação ao Governo, pedindo a resolução da de 27 de Maio, em que se requereram ou a restituição

das attribuições municipaes usurpadas pelo Decreto n.º 23 de Maio de 1832, ou o Decreto Real de dissolução.

Representou contra o Provedor do 3.º Districto, que sem preceder participação alguma official, obrigou o Administrador da Praça da Figueira a entregar-lhe todos os livros, padrões, e utensilios pertencentes á Camara, que estavam debaixo da responsabilidade do mesmo Administrador. (Não baixou resolução.)

Mandou publicar na folha official a circular, que dirigira a todos os Provedores, recommendando-lhes a maior actividade no resenceamento da Guarda Nacional.

Mandou tomar contas ao Almojarife interino do Hospital de S. Lazzaro.

Tomou medidas opportunas para obviar á escassês d'agua, que se começava a experimentar.

Representou ao Governo mostrando não poder cumprir a Portaria de 17 do corrente que mandava pagar uma Pensão, que recahia sôbre um officio extincto, por isso que envolvia materia legislativa. (Não baixou resolução.)

Mandou abrir duas vallas nos cemiterios de Valle-Escuro, e Triste-Feia, pulverisar com cal os lugares, onde se houvessem feito enterramentos imperfeitos, e conservar sempre alli um deposito de cal de sôbrecellente.

Representou ao Governo, que tendo a Portaria de 21 do corrente resolvido de tal maneira a Representação de 27 de Maio, que a posição da Camara permanecia do mesmo modo equivoca, por isso que nem se lhe restituiam as attribuições usurpadas, nem tão pouco se lhe concedia a sua dissolução; era mister levar este importante negocio á presença do Corpo Legislativo, o que assim protestava executar em tempo opportuno.

Nomeou outra Commissão externa, para julgar do merito das plantas do novo mercado, que se apresentassem no segundo concurso.

Entrou de posse em o presente mês da administração da limpeza da cidade.

Mandou escripturar um novo livro em que se lançasse o valor das cédulas de indemnisação, que fosse passando, e bem assim o de alguns depositos, que alli houvessem de ser arrecadados.

Exonerou o antigo Agente dos Negocios Forenses, e o substituiu por outro, impondo-lhe condições mais favoráveis á economia da fazenda municipal.

Lavrou 479 despachos.

JULHO.

Representou ao Governo que a Freguesia do Sacramento devia formar por si só uma Assembléa Parochial, a fim de não ser privada do direito de eleger um Eleitor; e fêz subir incluso na dicta Representação um Protesto da Comissão de Recenseamento da referida Freguesia, concebido no mesmo sentido. (Fôï resolvida favoravelmente.)

Mandou annunciar por Edital, e pelas folhas periodicas, a arrematação da nova obra, e melhoramento, a que mandou proceder na Praça da Ribeira Nova.

Determinou, precedendo auctorisação competente, que a Freguesia dos Martyres, S. Julião, e Conceição Nova formassem uma Assembléa Parochial, que desse dous Eleitores.

Representou a necessidade de se pôr á disposição da Camara, em o Arcenal da Marinha, todo o vasilhame, que fosse necessario para a conducção da agua durante a escassez. (Obteve resolução favoravel.)

Dirigiu officio ao Governo das Armas da Côrte, e Provincia da Extremadura, pedindo providencias para cessar o pernicioso abuso practicado em alguns Quarteis, onde se mandava lançar ao mar os cadaveres dos cavallos; ao mesmo tempo que a Camara se prestava a fásê-los conduzir gratuitamente para serem enterrados nos cemiterios de Valle-Escuro, e Triste-Feia, dirigidas que fossem ao Administrador da Limpeza as necessarias participações.

Mandou pôr á disposição do Inspector dos Incendios

as fragatas necessarias para a conducção da agua, durante a época da escassês.

Sentenciou neste mês 15 causas de indemnisação.

Mandou affixar um Edital prohibindo a venda de carvão no Largo de S. Nicoláo, e a transferiu para o da Anunciada, sob pena de ser tomado em beneficio dos expostos: sendo com tudo allisamente licita a venda d'aquelle, que serve para os ourives da prata.

Aboliu o emolumento de 80 réis, que era practica receber o Escrivão da Fazenda por cada verba de pagamento que se fazia aos empregados internos, e externos da Camara.

Determinou, que o cofre estivesse aberto para receber, e pagar em todos os dias de sessão, excepto somente nos Sabbados.

Representou ácerca da Portaria do Ministerio do Reyno datada de 7 do corrente, em quanto significa que a Camara mande pagar a despêsa da conducção d'agua, que o Arcenal da Marinha contractára por conta da mesma Camara, sem esta ter sido ouvida; protestando contra o direito de tutella, que o dicto Arcenal se arrogára.

Convocou por meio das folhas periodicas a todos os credores da divida antiga da Municipalidade para que, apresentando seus titulos legalizados, se começasse a tractar do modo do seu pagamento; e fês conhecer ao Público a confusão, em que o extincto Senado enredára a contabilidade, e quão difficil era em tal caso o resolver algumas questões da fazenda municipal.

Deu novas providencias para diminuir a escassês d'agua, auctorisando o Inspector dos Incendios para comprar, ou mandar fazer os utensilios precisos para extracção d'ella, requisitando tambem das Obras Públicas os appparelhos necessarios.

Conferiu o premio de 72 \$ 000 réis ao author da planta do novo Mercado a que a Commissão adjudicou a preferencia, e o de 25 \$ 000 réis ao auctor da immediata.

Creou dous Fiscaes para examinarem o estado sanita-

rio das réses que entram no matadouro, e fiscalisarem a policia, e salubridade d'este lugar.

Annunciou a arrematação da obra da ponte, e caminho de Sete-Rios, e a compra de pedras rijas, e cubicas para ensaio do concerto das ealçadas.

Representou ao Governo recommendando um Requerimento assignado por cento, e sete cidadãos, que pediam a demolição da barraca do Duque de Cadaval ao Rocio, por sahir fóra do alinhamento, e deturpar a belleza da cidade. (Obteve resolução favoravel.)

Officiou segunda vês ao General das Armas da Côrte, para faser cessar o abuso de se lançarem ao mar os cadaveres dos cavallos, que morriam em alguns quartéis.

Mandou proceder ao exame dos pejamentos, e falta de licenças, e ordenou que os contra-ventores fossem entregues ao Magistrado de Policia Correccional.

Representou, pedindo que se alterasse o toque dos sinos na occasião dos incendios, regulando-o em harmonia com as novas Instrucções d'esta Repartição. (Obteve resolução favoravel.)

Mandou concertar a estrada no districto de S. Julião do Tojal, e outras em diversos sítios.

Dirigiu Consulta ao Governo, na qual, depois de ponderados os escandalosos abusos, que se estão commettendo nos cemiterios, propôs plano para a construcção de um novo no sitio de Campo de Ourique. (Não baixou resolvida.)

Mandou concertar a estrada de Arroyos até á Verdilha, e a do Poço do Bispo até Beirolas, e Rocio dos Oliveas.

Representou a necessidade de se construir um novo matadouro, salubre, e bem policiado; e designou para este fim o Convento extincto de Santo Antonio dos Capuchos, que não duvidava comprar debaixo de certas condições. (Não fôï acceita uma das essenciaes)

Representou pela segunda vês contra o exclusivo das Capatasias.

Procedeu á reforma da Secretaria, Archyvo, e Conta-

doria, assim quanto a pessoa como quanto aos ordenados, diminuindo uns, e augmentando outros em porporção do merito, do trabalho, e das forças do cofre da Municipalidade.

Enviou circular a todos os Parochos da Capital, e a alguns das immedições, remetendo-lhes inclusas as novas Instrucções relativas á Inspeccão dos Incendios, e rogando-lhes que lhes dêem, e façam dar cumprimento naquella parte, em que elles podem de algum modo cooperar.

Lavrou 490 despachos.

AGOSTO.

Procedeu a um inventario geral de todos os objectos pertencentes á Inspeccão dos Incendios.

Fêz público, que mandaria conduzir gratuitamente para o lugar do enterramento todas as cavalgadas, que morressem aos particulares, uma vês que dessem parte d'este acontecimento ao Administrador da Limpesa.

Estabeleceu uma Commissão de Facultativos para inspeccionar os que allegassem não poder servir na Guarda Nacional por molestia, e para decidir do merecimento dos seus Attestados.

Repetiu esforços, e diligencias para desarraigat os inveterados abusos, que se praticavam no Matadouro.

Celebrou frequentes conferencias com a Commissão de organisação da Guarda Nacional, a fim de accelerar a sua consolidação.

Mandou formar uma relação completa de todas as dividas relaxadas á Executoria, para diligenciar a sua arrecadação.

Fêz collocar diversos lampiões no Largo de S. Bento, e em outros sitios onde nunca tinham existido.

Pôs em vigor as antigas posturas, fazendo sahir das portas da cidade todo o gado suim existente dentro, e fóra do Matadouro.

Fêz proceder ao concerto do cano, e calçada da Rua direita de S. Paulo.

Sentenciou neste mês 19 causas de indemnisação.

Determinou ao Provedor do Juizo da Saude, que procedesse a um rigoroso varejo em todos os açougues; que mandasse enterrar toda a carne, que se achasse em máo estado; e que desse conta dos culpados para se castigarem com a necessaria severidade.

Dirigiu Representação á Camara dos Senhores Deputados, devidamente documentada, pedindo a abolição, ou reforma do Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832; mostrando que as suas attribuições estão usurpadas pelos Prefeitos, e Provedores; e repetindo o mesmo Requerimento, que tinha feito ao Governo de ser reintregada nas prerogativas, que a Carta lhe confere.

Dimittiu por motivos polyticos dous Officiaes da Secretaria; por falta de assiduidade no serviço, um Official Supranumerarioda mesma Secretaria, com exercicio na Mêsas das Novas Licenças; por não convirem ao serviço da Camara, tres Contínuos; e por desnecessarios um Official de Secretaria, o Cartorario da Contadoria, e um Carpinteiro de partido.

Expediu ordem para se cortar o matto existente na estrada de Sacavem alem da ponte, e juncto á Fonte da Talla, que embaraçava o transito público.

Mandou rebaixar um cano, que se descobriu juncto á entrada da Rua Formosa, e procedeu ao concerto d'esta.

Extinguiu o lugar de — Fiel da Camara —, economisando á fazenda municipal 200 \$ 000 réis annuaes.

Aboliu cabalmente a accumulção dos empregos.

Ordenou que o Thesoureiro Geral prestasse uma fiança de 6:000 \$ 000 de réis.

Novamente conferenciou com a Commissão de Organisação da Guarda Nacional, e se assentaram as bases equitativas dos despachos relativos á mesma Guarda.

Reuniu em uma só as tres Mêsas do Marco dos Navios, Novas Licenças, e Imposto dos Carros; mandou que o Thesoureiro della prestasse fiança de 6:000 \$ 000 de réis; e ex-

tinguiu todos os emolumentos, que alli se recebiam á excepção dos que proviessem de documentos, que cedessem em beneficio das partes.

Refundiu em um só os lugares de 1.º e 2.º Administrador dos Proprios com economia consideravel da fazenda; aboliu o de Escrivão dos mesmos Proprios; e o emolumento de 240 réis, que as partes lhe pagavam pela assignatura nas cópias dos arrendamentos.

Lavrou 4081 despachos.

SETEMBRO.

Dirigiu Representação á Camara dos Senhores Deputados mostrando, que as funcções judicarias, que lhe incumbem o Decreto de 31 de Agosto de 1833 são incompativeis com o disposto nos §§. 10 e 16 do artigo 145 da Carta Constitucional.

Extinguiu os lugares de Recebedor, e Escrivão do Traça-Malho, e encarregou interinamente destas funcções o Recebedor, e Escrivão do Vêr-o-Pêso, sem augmento algum de ordenado.

Exonerou o antigo Escrivão do Meirinho da Camara, e o seu Serventuário.

Aboliu todas as pensões, que desfructavam alguns dos seus empregados.

Dirigiu Representação á Camara dos Senhores Deputados, ponderando que, á vista do artigo 19.º do Decreto de 31 de Agosto de 1833, entende não dever continuar a sentencear causas de indemnisação, sem que as Côrtes resolvam sôbre este importante objecto.

Enviou circular a todos os Commissionados da Decima, recommendando-lhes a prompta conclusão d'aquelles trabalhos.

Determinou, durante a escassês d'agua, que os conductores de carroças, e cangalhas, com pipas, ou barris, não podessem encher senão nos Chafarises de Dentro, d'El-Rey, e da Praia.

Mandou collocar carros com pipas nos Largos de Sar-

ta Martha, Patriarchal Queimada, e Soccorro, assim como barcos em Belem, e em outros sitios diversos, para o mesmo abastecimento de agua.

Dirigiu officios á Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, ao Administrador dos menores do fallecido Conde da Pova, ao Conde da Redinha, á Viuva Romualdo, e a muitos outros proprietarios, para mandarem construir passeios na frente dos seus predios. (Foram construidos.)

Coordenou diversas providencias interinas para a administração da Mêsã Reunida das Novas Licenças, Marco dos Navios, e Imposto dos Carros.

Fêz demolir todas as barracas, que obstruiam as immedições do Passeio-Público, e que estavam fóra do alinhamento da cidade.

Discutiu, e approvou um Regimento para a Secretaria.

Determinou que se imprimisse um Formulario das principaes peças officiaes, que se expedem pela mesma Secretaria, para servir de guia aos Aspirantes d'esta.

Aboliu o abuso de se admittirem creditos em lugar do effectivo pagamento do Imposto dos Carros, e requisitou uma relação de todos estes devedores para proceder á cobrança.

Graduou definitivamente as prerogativas dos Capatazes das Bombas, Patrões, Sotas, e Ligeiros, em prol da administração economica da Inspeção dos Incendios.

Resolveu construir por sua conta o novo mercado entre o Boqueirão do Vêr-o-Pêso, e o da Palha, collocando-se os Vereadores á testa da direcção, e fiscalisação da obra.

Dirigiu Representação á Camara dos Senhores Deputados, revindicando a administração de todos os rendimentos da Municipalidade, que se recebem em outros cofres do Estado, e se tem alienado do fim para que são pagos, e devem applicar-se. (Não baixou, por ora, resolução).

Representou ao Governo, que todos aquelles estrangeiros, que no acto de obterem Licenças da Camara para a venda de certos generos, renunciavam prévia, e explicitamen-

te a todos os seus privilegios, não parece deverem ser isentos da Guarda Nacional. (Não baixou, por ora, resolução).

Approvou o Regimento da Mêsa Reunida das Novas Licenças, Marco dos Navios, e Imposto dos Carros, fundado nas bases ministradas pela mesma Camara.

Manteve inflexivelmente todas as providencias, que deu durante a escassês d'agua, não obstante as reclamações contra algumas da parte de muitas Repartições, que sollicitaram excepção em seu favor.

Lavrou 1849 despachos.

OUTUBRO.

Dirigiu officio a desasete proprietarios, para mandarem construir passeios juncto aos seus predios.

Outro tanto praticou com cinco proprietarios, exhortando-os a proceder a encanamentos parciaes, que entrassem no encanamento geral da Rua dos Confeiteiros.

Representou ao Governo, que não tendo sido admittida ao beija-mão de pêsames logo depois do corpo diplomatico, segundo as antigas usanças, e proprias prerogativas; pedia que estas lhe fossem mantidas sem quebra ou alteração. (Decidiu-se na conformidade da Representação).

Fêz subir Consulta sôbre a cecessidade de se permittir passagem para a Inspeção dos incendios a alguns Cabos, Anspeçadas, e Soldados Artifices Engenheiros, supposta a sua maior disciplina, e intelligencia, a fim de que, sendo pagos pela Municipalidade, desempenhem com melhor proveito público alguns lugares de Sub-Inspectores, e Patrões. (Não baixou resolvida.)

Representou, que não parecia deverem isentar-se da Guarda Nacional aquelles estrangeiros donos de fabricas, que nenhum util melhoramento tivessem introduzido no reyno, nem tão pouco os Portuguezes, que para o referido fim se prevalecessem de privilegio estrangeiro. (Não baixou resolução).

Dirigiu Consulta ao Governo propondo, que em me-

memoria de Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA, se erigisse um monumento, consistindo este em um — Muséu de Artes — — cujo plano apresentou, promptificando-se a concorrer com uma parte da despêsa, e com a direcção da obra, e indicando a extincta Casa da Congregação do Oratorio como o local mais apto para este mister. (Não baixou resolvida).

Discutiu, e approvou um Regimento para a sua Contadoria, e Thesouraria.

Enviou circular a todos os Juizes de Direito, para remetterem uma relação de todos aquelles que nos seus Districtos se subtraheam ás funcções do Jury, afim de se lhes impor a multa correspondente.

Representou ao Governo, pedindo resolução de todas as Consultas, e Representações, que não a tem tido até ao momento actual. (Não houve solução completa).

Deu todas as providencias, que estavam ao seu alcance, para a liquidação dos titulos da divida antiga da Municipalidade, afim de se começar o pagamento da primeira serie legalizada com a maior brevidade possivel.

Aboliu para sempre em todas as Repartições da Camara, e suas dependencias o emolumento denominado — Ordinarias — (ou sessenta por milhar), usando da faculdade que lhe concede o artigo 135 da Carta Constitucional, e o Decreto n.º 11 de 18 de Abril de 1832.

Continuou a sollicitar de diversos proprietarios a construcção de passeios na frente dos seus predios.

Dirigiu officio ao Commandante da Guarda Municipal, para obstar as continuadas desordens nos chafarises, e mormente na occasião dos incendios. (Declarou acceder.)

Layrou 3:388 despachos.

NOVEMBRO.

Resolveu dar nova fórma á administração das terras do Alqueidão, dimittindo por isso os quatro empregados que

alli conservava; e mandou, que entregassem quanto em si houvessem pertencente á fazenda municipal.

Dirigiu Representação ao Governo contestando a doutrina da Portaria de 29 de Outubro, e respondendo ao documento incluso na de 30: mostrou que não carecia de auctorisacão especial para mandar passar Guias de uns para outros Batalhões da Guarda Nacional, e protestou que jamais reconheceria como um dever o corroborar as ordens, que expedisse com a entrega dos diplomas, que as prescrevessem: e concluiu combatendo os principios em que os Commandantes dos Batalhões 14.º e 15.º se fundaram para lhe declarar uma aberta resistencia. (Não baixou resolução.)

Expediu ordens terminantes para se apprehenderem, em beneficio dos expostos da Misericordia, os pejamentos que se tinham multiplicado em muitas ruas, e praças públicas; precedendo com tudo notificação, e devendo os executores requisitar o auxilio da Guarda Municipal, e a condjuvação dos Juizes Pedaneos, no caso de se faser necessario.

Redobrou os esforços para o mesmo fim, por via do Governador das Armas da Côrte e Provincia da Extremadura, cuja cooperação sollicitou, e lhe fôi effectivamente assegurada.

Diligenciou a cobrança do rendimento da variagem, que se recebe na Alfandega-Grande, zelando assim a fazenda municipal.

Providenciou sôbre a policia dos chafarises, faserdo cessar o abuso da viciosa collocacão dos barrís, que embaracava o transito livre.

Ordenou, que os donos das logeas onde se fás venda, ou manança de gado suim, o não consintam fóra de suas portas, pela ruina, que causa ás calçadas, e impedimento da via pública.

Fês subir em 4 do corrente um mappa da força, e estado actual de todos os Batalhões, e primeiro Esquadrão da Guarda Nacional, satisfasendo d'este modo a uma requisicão do Ministerio do Reyno.

Consultou o Governo sôbre a necessidade de que o pão seja vendido a pêso como anteriormente se practicava, ficando comtudo o preço á livre convenção das partes, reformada assim a Portaria de 10 de Outubro de 1833. (Fôï resolvido como parecia á Camara.

Repetiu a Representação feita no mês de Abril, para construir no — Páteo das Aguadas — um novo mercado de peixe.

Aboliu o lugar de — Apontador das Mercieiras da Capella de D. Sancha, cujo vencimento annual era o de 20 \$ 000 réis.

Deu de arrendamento pelo espaço de quatro annos as terras do Alqueidão, debaixo de fiança idonea, e pelo preço de 3:000 \$ 000 de réis annuaes e quatorse moios de trigo; havendo precedido arrematação com as solemnidades do estylo.

Entrou finalmente por seus constantes esforços no exacto conhecimento do Debito e Credito do Municipio, vantagem obtida com summa difficuldade, e cuja consecução nunca fôra tentada no decurso de longos annos por nenhuma administração anterior; sendo o resultado de suas investigações o saber com evidencia — que o ultimo Balanço que se dera é datado de 29 de Agosto de 1780; — que restituídos que sejam á Municipalidade os seus rendimentos, ella tem meios de pagar a todos os credores; — e que encontrando-se a divida da mesma Municipalidade com a do Estado, lhe é este devedor da avultada somma de 1200:656 \$ 014 réis —.

Lavrou 1800 despachos.

DESEMBRO.

Projectou a demolição do adro da Igreja de Santa Justa e Ruffina por sahir fóra do alinhamento, sollicitando a necessaria permissão da Auctoridade Ecclesiastica, apenas se verificou a trasladação d'esta Parrochia para a Igreja do extincto Convento de S. Domingos.

Convidou as Comissões do Recenseamento a concluir os seus trabalhos com a maior brevidade possível, a fim de se instalar em seu devido tempo a futura Camara Municipal.

Abriu o pagamento da folha dos juros da Fazenda da Cidade, respectivos ao corrente anno 1834.

Dirigiu Consulta ao Governo para se concluir o — Passeio Público —, acompanhada de diversas plantas que submeteu á sua escolha, e de um Requerimento assignado por um grande numero de cidadãos promptos a subscrever para ajuda da mencionada empresa, sollicitando-se tambem algum auxilio da parte do mesmo Governo. (Não baixou resolução).

Mandou affixar um Edital tendente a coarctar os abusos dos Ribeirinhos, e de diversas pessôas que cooperam para a falta de limpeza das ruas, prohibindo mui severamente que se deitem caliças e entulhos fóra dos lugares estabelecidos para vasadouros, e que se desmanchem as calçadas sem previa licença da Camara.

Fêz profundar o terreno no centro da — Praça da Figueira — a fim de achar agua que servisse para commodidade do Público, e das pessôas que vendem na mesma praça; e havendo-o assim conseguido, deu as necessarias providencias para se colhêrem d'esta emprêsa opportunas vantagens, assim como para se formarem naquelle local diversos alinhamentos de arvores.

Havendo anteriormente representado contra o vexame das rondas em tempos ordinarios, suppostos os tributos pagos pelos habitantes do Municipio para uma Guarda que os proteja; absteve-se, por em quanto, de representar novamente ácerca da Portaria de 9 do corrente, emanada do Ministerio do Reino, que annuncia a possibilidade da sua continuação por algum tempo, pelo simples motivo de se achar o negocio affecto á Camara Electiva.

Fazendo apurar a somma de diversas economias que

mandára practicar no Hospital de S. Lazzaro, achou, que o resultado da suppressão dos empregos desnecessarios montava á quantia annual de 272 § 600 réis.

Determinou, que perdessem quaesquer premios ou vencimentos a que tivessem jus os Patrões, Sotas, e Conductores das bombas ou dos carros, uma vês que se recolhessem do fogo correndo, em rasão do estrago que assim produzem nas máchinas, e nas calçadas.

Dirigiu officio aos herdeiros de Francisco Calleya, a fim de mandarem construir um passeio na frente do seu predio em a rua direita de S. Paulo; e bem assim a mais oito proprietarios na Calçada do Marquês de Abrantes.

Rasolven construir, entre a Fundição e a Ponte da Lama, as officinas necessarias para alojamento da Administração da Limpeza e Illuminação da cidade.

Accordou em Vereação, attento o gravissimo prejuizo que soffrem os naturaes d'este reyno, que não mais se concedam, nem reformem Licenças a estrangeiros para venderem por meudo pelas ruas, ou em tendas estaveis ou volantes, bebidas espirituosas, quinquilharias, ou outras quaesquer fazendas, fundando-se na Pragmatica de 24 de Maio de 1749, e no Alvará de 19 de Novembro de 1757: permitindo comtudo aos que tiverem Licenças o praso de tres mês para cessar o dicto trafico, e mandando indemnizar aquelles cujas Licenças tiverem praso maior.

Mandou affixar um Edital em que determinou, que supposta a extincção dos direitos do pescado por Decreto de 6 de Novembro de 1830, em consequencia do qual caducaram os privilegios da Companhia encarregada de fiscalisar a conducção para as extinctas Arrecadações dos mesmos direitos; é livre aos pescadores o servirem-se com as pessoas que bem quizerem na mencionada conducção.

Tomou medidas preliminares relativas ao novo Jury da Imprensa Livre, em observancia da ley de 22 do corrente.

Lavrou no presente mês 1064 despachos: e no ultimo

dia do mesmo, deferido o juramento e posse á nova Camara Municipal em sessão extraordinaria, houve por concluidos os trabalhos da sua administração.

ESTATISTICA.

DO PRINCIPAL EXPEDIENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBÔA
EM 1834, PELA SUA SECRETARIA.

Portarias e Decretos que baixaram do Governo — 213.

EXPEDIENTE.

Consultas, Representações, Contas, e Informações que subiram.....	170
Portarias, Provisões, e Attestações.....	210
Officios.....	1:140
Actas de sessões.....	208
Diplomas aos Officiaes, Inferiores, e Subalternos da Guarda Nacional.....	2:796
Despachos proferidos pela Camara, e lançados no Livro da Porta.....	14:331



ADDITAMENTO

QUE COMPREHENDE DIVERSAS CONSULTAS,

E

REPRESENTAÇÕES

A QUE SE REFERE A ANTECEDENTE SYNOPSE.

CONSULTA

Sobre a necessidade de extinguir as Capatasias de fóra d'Alfandega, e os direitos das Avenças, e Balança Grande.

Senhor. = A' Commissão Municipal d'esta Cidade requereram os Negociantes, e os Logistas da mesma, que se abolissem as differentes Capatasias estabelecidas fóra d'Alfandega Grande, e mesmo Casas d'Arrecadação, e bem assim o direito das Avenças no Vêr-o-Pêso, e o da Balança Grande, com o fundamento de que taes imposições são contrarias á liberdade do commercio, onerosas a este, desiguaes na sua arrecadação, e por isso injustas. A Commissão para tomar sôbre objecto de tamanha monta as precisas informações, passou a nomear de fóra uma Commissão composta de tres Negociantes d'esta praça, tres Empregados das differentes arrecadações, dous membros da Casa dos Vinte e Quatro, e um Empregado d'esta Casa; e estes havendo findado os seus trabalhos os remetteram á Commissão, que mandou ouvir o Conselheiro Syndico da Commissão, e o Desembargador Conservador da Cidade; e neste estado recebeu a Camara estes papeis quando se installou. Dirigiram-se

lhe depois varias representações dos Capatazes das Companhias, pedindo a conservação do seu exclusivo, que classificam de nada oneroso ao commercio, e do qual exigem a conservação por elle ser applicado ao pagamento de servigos feitos pelos da Casa dos Vinte e Quatro. A Camara, Senhor, depois de nomear uma Commissão composta de quatro dos seus membros para examinarem estes papeis, e lhe interporem o seu parecer, o discutiu, e approvou: julgando-o porém muito transcendente ás suas attribuições, e querendo além disso cumprir com aquella que pelo seu cargo lhe incumbe, julga do seu dever levar os dictos requerimentos, representações respectivas, e parecer da Commissão de fóra, á Presença de Vossa MAGESTADE IMPERIAL, ponderando que achou de muita justiça a pertença dos Negociantes, e Logistas. O exclusivo das Companhias é um privilegio concedido a certas corporações ao qual resiste o art. 145. titulo 3.º § 15 da Carta Constitucional: a continuação de tal privilegio é um ataque á propriedade, ao qual igualmente resiste o § 21 do dicto art., e titulo: a tal exclusivo resiste finalmente o Decreto de 17 de Setembro de 1833 no titulo 3.º, cap. 1.º, artig 85, que diz: = Que á Companhia d'Alfandega só pertence o serviço interior da mesma Alfandega até fóra da porta d'ella, e que d'ahi por diante a cada uma das partes é livre servir-se com as pessoas que quizer. = Embora digam as Companhias que não tem exclusivo algum, porque ás partes é sempre livre occuparem nos trabalhos de fóra das arrecadações os trabalhadores que por menos lho fiserem: mas quem não vê que a ser isto assim, sempre os Negociantes preferirão (para interesse proprio) os homens das Companhias, se por menos os servirem, a quaesquer outros, e que então terão elles o exclusivo sem que a ley o auctorisae? Em iguaes circumstancias achou ella o direito que se paga no Vêr-o-Pêso, o d'Avença, e o da Balança Grande. Estes direitos são oppressivos, injustos, desiguaes, e arbitrarios. São oppressi-

vos em quanto obrigam o Negociante a pesar em designado lugar, e por designadas pessoas aquelle mesmo genero que já uma vês pêsou na pública Administração, resultando-lhe demora, prejuiso, e despesa da repetição d'esta operação. São injustos por que se obriga o Negociante a pagar de novo, e pesar esse mesmo genero de que já uma vês pagou o pêsou, e de que apresenta a competente guia, e isso tantas vêses quantas forem aquellas que d'elle quizer dispôr: são desiguaes, e arbitrarios, por que as avenças dependem sempre do arbitrio de Officiaes, sempre interessados em que ellas sejam extraordinarias em preço; por que consistindo os seus rendimentos pela maior parte em por ceutos, que dedusem d'estas avenças, tanto maiores ellas forem, mais avultam estes: accrescendo, que ainda que se quisesse ser justo no arbitrio de tal avença, ella sempre apresentaria desigualdades relativas. E' verdade, Senhor, que a percepção de semelhante direito data da mais remota antiguidade da Monarchia, sabendo-se que já em 1577 elle existia, e que nas Côrtes do Senhor Rey D. Fernando, no capitulo 74, se tractou d'elle, e que muitos dos Senhores Reys que lhe succederam o confirmaram: no entanto não se podendo negar que tal direito apresenta as qualidades de banal, extincto ha muito, e que deve a sua origem aos barbaros tempos do feudalismo; de pouco lhe pode aproveitar para a sua conservação este, e a antiguidade a que recorre, quando medidas justas, filhas das luses do seculo, e dos desejos que Vossa MAGESTADE IMPERIAL teve de libertar os Povos da servidão, e jugo que soffriam, o levou a cortar abusos. E' igualmente verdade, que da extincção do exclusivo das Companhias, e direito das Avenças, e Balança Grande, resulta prejuiso ao estabelecimento da Casa Pia d'esta Cidade, a quem as Companhias pagavam annualmente quasi 2:000 \$ 000 réis; e não menos á Fazenda da Cidade, e Officiaes do Vêr-o-Pêsou, que por aquellas recebiam annualmente 4:000 \$ 000 réis: com tudo a Camara não querendo

prejudicar aquelle benefico estabelecimento, que tanto merece a sollicitude, e desvelos de Vossa MAGESTADE IMPERIAL, julgou achar o meio de o compensar obrigando a que todos aquelles individuos que se occupam nos trabalhos de fretes, incluidos ainda aquelles que fiserem este serviço em cavalgadas, sejam compellidos a tirarem pela Prefeitura uma licença pela qual paguem annualmente 800 réis, ficando aquella obrigada a fiscalisar esta arrecadação, que deverá faser reverter ao estabelecimento da dicta Casa Pia, Subjeita á sua administração. A justiça, e a igualdade pede, que esta classe de homens, pela maior parte estrangeiros, que tantas vantagens recebem, e colhem neste pais, e que não são subjeitos a alguma imposição, ou taxa, concorram com essa pequena parte que se lhes exige pela licença, para a sustentação de um estabelecimento tão digno de merecer a geral consideração. Mesmo se deve exigir que elles sejam obrigados a registarem as suas licenças em livro que para isso deverá ter o Inspector dos Incendios, o qual as distribuirá pelos Districtos que elles escolherem, obrigando-os a servir nos fogos, e a coadjuvar os aguadeiros, visto que da extincção das dictas Companhias se poderá seguir alguma falta ao serviço das bombas, entendendo-se que d'esta licença são dispensados os aguadeiros, demasiadamente sôbre carregados com outros impostos. Para obviar ao prejuizo da Fazenda, cujos rendimentos tem applicações tão uteis, e proveitosas, e ao dos Empregados no Vêr-o-Pêso, a quem só aproveita a posse em que estão de perceberem aquelles por centos, aliás injustos; lembra a Camara, que ao direito de 13 réis que paga cada um quintal de pêso na Alfandega Grande d'esta Cidade para a Fazenda, se juntem mais 17 réis pagos, e recebidos na mesma Administração onde os primeiros se cobram, vindo assim a pagar cada um quintal de pêso 30 réis. E por que alguns generos não entravam n'Alfandega por faserem o seu pagamento do direito do Vêr-o-Pêso pela intervenção das Companhias extinc-

tas, cumpre que d'ora em diante todos os generos sujeitos a serem pesados sejam obrigados a faser o pagamento dos mencionados 30 réis na referida Alfandega. A Camara teve em attenção para esta imposição, e compensação, o termo medio dos rendimentos d'estes impostos nos ultimos tres annos passados; e do seu exame resultou o arbitrio que tomou dos ditos 17 réis, com os quaes seguramente não será prejudicado o Negociante, que lucra além do mesmo, o livrar-se da oppressão, e estorvos que o seu commercio soffria; e elles chegarão com pouca differença para ressarcirem os prejuizos que a Fazenda experimenta, e os actuaes Empregados do Vêr-o-Pêso nos seus rendimentos, os quaes devem ser compensados na proporção do prejuizo que soffrirem; e isto até que os seus ordenados lhes sejam arbitrados sufficientemente, trabalho de que esta Camara se acha actualmente occupada, e que sendo findo o fará subir á Presença de Vossa MAGESTADE IMPERIAL. Com a presente Consulta, entende a Camara haver tambem satisfeito á Portaria datada de 25 do corrente, pela qual se ordena informar ácerca do Requerimento do Negociante Joaquim José Pereira.

Sôbre tudo Vossa MAGESTADE IMPERIAL mandará o que for servido. Camara: 28 de Abril de 1834. = Francisco Antonio de Campos. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João de Mattos Pinto. = Manuel Ferreira Lima. = Anselmo José Braamcamp. = José Vicente Leitão. = Lino Silveira. = Mannel José Machado. = José Ignacio de Andrade. = Antonio Gabriel Henriques Pessôa.

N. B. *Subiram todos os Requerimentos, e Representações de que tracta esta Consulta.*



REPRESENTAÇÃO

*Sôbre a neccssidade da reversão de todas as contribuições
locaes do Municipio para o cofre da Camara.*

Senhores Deputados da Nação Portuguesa. = A Camara Municipal de Lisboa, pugnando como lhe cumpre pelos direitos de seus constituintes, vem pedir a esta Camara (que é um dos grandes poderes do Estado, e fasendo parte do poder legislativo) uma ley do maior interesse, e necessidade para sua numerosa população.

Todas as cidades, e muito mais as grandes cidades, pagam contribuições locaes, applicadas para as suas necessidades particulares, sendo essas contribuições impostas sobre os generos do consummo geral de seus moradores, a que os Franceses chamam *Direito d'octroi*.

Os moradores da Cidade de Lisboa pagam grande, contribuições destinadas para a limpeza da mesma cidade para a sua illuminação, para concertos das calçadas, e para uma Guarda de Segurança, e Policia. (Resoluções de 10 de Julho de 1702, e de 30 de Março de 1713: Decretos de 15 de Janeiro de 1716, de 19 de Novembro, e Edital de 5 de Dezembro de 1801: Decretos de 15 de Janeiro de 1802, de 10 de Dezembro de 1803, e de 14 de Abril de 1804: Decreto de 4 de Novembro de 1805, e Aviso de 4 de Agosto de 1806.)

Estas contribuições são impostas no vinho, na carne, azeite, e aguas ardentes, que se consomem em Lisboa, e são arrecadadas n'Alfandega das Sete Casas junctamente com outros tributos, que pertencem ao Thesouro. O producto das imposições conhecidas com o nome de Real d'Agua, e Realete, impostas no vinho, e carne, applicadas para a limpeza, e concerto das calçadas, era mandado d'Al-

fanega das Sete Casas em direitura para o senado da Camara desta cidade, a cuja Junta de Fazenda pertenciam estas administrações. (Instrucções de 23 de Dezembro de 1773, §. 19, e seguintes.)

Por Decreto de 19 de Maio de 1780 passaram estas administrações para o Intendente Geral da Policia, para onde continuaram a ir da mesma fórma os rendimentos destas imposições.

A administração da limpeza, e calçadas, junctamente com a da illumination, vieram para a Camara Constitucional em 1823, igualmente com o rendimento das imposições para isso applicadas; e tornaram a voltar no mesmo anno para o Intendente da Policia estas administrações, e seus rendimentos, onde se conservaram até á nova creação da Prefeitura.

O Ministro actual da Fazenda, por meio de medidas que denomina de centralisação, mandou ir para o Thesouro Público o producto de todas as contribuições que pagam os moradores de Lisboa para a limpeza, calçadas, e illumination, dando á Camara Municipal de Lisboa, para onde passaram estas administrações, não os productos destas contribuições, nem o que é necessario para desempenhar com regularidade estas incumbencias, mas quantias tão escassas que não podem preencher de modo algum o fim dos contribuintes. D'aqui vem a razão das ruas não terem a limpeza necessaria, nem as calçadas os concertos, nem a illumination a perfeição, e extensão, que devem ter.

Recebe-se igualmente no Thesouro o rendimento imposto para a Guarda de Segurança e Policia, sem se ter applicado até agora cousa alguma para este serviço, vexando-se os moradores de Lisboa, obrigando-os a faser rondas, ou a pagá-las, o que equivale a uma contribuição directa, quando todos pagam uma contribuição indirecta para uma Guarda, creada para esse encargo, que não deve pesar mais sobre os mesmos moradores de Lisboa.

Não é da intenção da Camara Municipal fazer uma accusação ao Ministro; mas sim referir o que está acontecendo, e mostrar a necessidade da medida legislativa, que sollicita.

Havendo, como ha, grandes contribuições locais, que os moradores de Lisboa pagam só para certos e determinados fins, os productos destas contribuições não podem pertencer ao Thesouro Público; e dando-se-lhe por elle outros destinos, ha uma manifesta expoliação.

A Camara Municipal de Lisboa, em nome de seus constituintes, vem com o mais profundo respeito pedir á Camara Electiva uma ley, em que se declare, e determine, que as contribuições locais, que os Povos pagam para a limpeza, calçadas, pontes, aformoseamento, e mais necessidades das mesmas cidades, e villas não pertencem ao Thesouro Público: = não são do Rey, posto que elle as arrecade, mas são dos Povos que as deram para as obras, = como das Terças do Reyno está expressamente determinado na Ord. L. 2. tit. 23. §. 2.; mas pertencem ás mesmas cidades, e villas que as pagam para serem applicadas unica, e exclusivamente para os destinos para que foram impostas.

Quando a Camara Municipal de Lisboa pede uma ley para que as imposições, que pagam seus moradores para um certo e determinado fim, não sejam desviadas pelo Governo para outro, não pretende privar o Governo do direito que tem de inspecção, e vigilancia, podendo tomar contas do uso, e applicação, que a Camara der ao producto dessas imposições: mas inspeccionar, e vigiar não é administrar, e menos dar outras applicações.

A Camara Municipal de Lisboa conhece a sua posição na ordem social: não quer ser um Estado no Estado, como ignorantes, ou mal intencionados lhe tem querido imputar: ella distingue perfeitamente os direitos que lhe competem de administração economica, e municipal, de que

não póde ser privada sem se atacarem os direitos mais sagrados do Povo, por cuja immuniidade lhe compete punir.

A Camara Municipal de Lisboa assim como não é capaz de invadir estes soberanos direitos, nem exceder em cousa alguma os limites de sua orbita, igualmente não está disposta a consentir, ou a tolerar, que os direitos municipaes do Povo sejam atacados por alguma auctoridade. Da harmonia dos direitos de cada Corporação do Estado resulta a ordem e a liberdade, que é só o que a Camara Municipal mais deseja manter.

A Camara Municipal de Lisboa está intimamente persuadida de que a felicidade dos Povos é inteiramente ligada com a administração economica, e municipal da cidade, e que esta não pode ser boa, se não quando fôr feita por cidadãos da livre escolha e eleição dos Povos, sem intervenção de outros Magistrados.

A Camara Municipal de Lisboa entende ter mostrado a necessidade de uma ley, que determine que as imposições locais legalmente estabelecidas, só pertencem á cidade, e que a sua administração deve competir aos que são escolhidos pelos moradores da cidade para esse fim; e que ás Auctoridades do Estado deve competir sómente a inspecção, e vigilancia, mas de fórma alguma a sua ingerencia na administração. Esta é a practica seguida nos reynos mais civilizados da Europa, e se observa nas cidades mais populosas delles.

A Camara Municipal de Lisboa tem toda a convicção de que esta sua justa, e legal Representação ha de ser benignamente acolhida pelos Senhores Deputados Representantes da Nação Portuguesa. Camara: 19 de Setembro de 1834.
 = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. =
 João de Mattos Pinto. = Manuel Ferreira Lima = Manuel José Machado. = José Ignacio de Andrade. = Manuel Alyes do Rio. = Anselmo José Braamcamp.

CONSULTA

Em que se propõe a fundação de um monumento em memoria do Duque de Bragança, Libertador de Portugal, encarregando-se a Camara de cooperar para este tributo de gratidão.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa no momento de haver perdido um dos maiores Príncipes de que se honram os fastos da nossa Historia, fas subir á Presença da Augusta Herdeira do seu Throno, e Virtudes, de envolta com a amargura de um sincero pranto, a energica expressão dos desejos que a animam, quando entende que um monumento consagrado á memoria do Libertador, se deve levantar no recinto d'esta Municipalidade.

Vive (é bem certo) e viverá sempre nos corações de todos os amigos da Humanidade a grande imagem de D. Pedro, Imperador do Brasil, e Rey de Portugal, Abdicador de duas Corôas, Principe de tão desmedida coragem no campo da batalha, quanto clemente para com os vencidos; e o que é mais, Chefe impávido da civilisação Brasilica, assim como da Portuguesa: porém, Senhora, como a organização humana é tal, que os signaes sensiveis, os symbolos, e tudo quanto opéra immediatamente sôbre os sentidos ajuda a manter mais viva a recordação dos Heróes, e das proesas que devem transmittir-se á posteridade; a razão, a justiça, e a gratidão pública exigem, que um padrão erigido á memoria do Libertador dos Portugueses, nos confirme, entre pias recordações de saudoso respeito, no amor ás livres instituições que Elle por acto espontaneo houvera por bem concedernos.

Porém entre tanta variedade de programmas que a effu-

são da sensibilidade, o espirito marcial, o genio da reforma, e a magnanimidade generosa, podem nos extases de uma imaginação opulenta, offerecer á escolha das artes; quem melhor nos deve guiar na adjudicação da preferencia do que o mesmo sublime espirito do Libertador, que nunca mediou o merito das empresas se não pela referencia ao público proveito?

Se, pois, o Principe que deploramos, não menos calculador da volubilidade dos homens do que o Duque de Coimbra em tempos de Affonso 5.º, reputava em mais a propagação dos beneficios que fiserá á Humanidade do que a honra proveniente de estatuas, e de trophéos que o tempo destruidor, e as vicissitudes polyticas ás veses ingratamente derribam; se a exacta observancia do Codice Sagrado das Públicas Liberdades é o mais digno monumento que se pode erigir á Sua memoria: a Camara, logo depois d'esta religiosa observancia, apenas sesente com forças para propôr a V. MAGESTADE, no Projecto junto, um *Muséo de Artes*, que appellidado com o nome Augusto de = D. PEDRO =, e tendo no frontispicio em lamina de bronse seu busto venerando, perpetue na posteridade por meio de futuros beneficios a lembrança dos já passados. Este monumento, imitando na simplicidade a modestia do Grande Homem, que não quis roceber da patria outro premio se não aquelle que é devido ao Valor, Lealdade, e Merito, nos instigará ao desprezo do fausto, ao amor do trabalho, e á practica de suas tão singelas, quanto heroicas virtudes.

A Camara, Senhora, está disposta a concorrer para esta empresa eminentemente patriótica; e dignando-se V. MAGESTADE mandar examinar o projecto, determinará em Sua Alta Consideração aquillo que fôr Servida. Camara: 11 de Outubro de 1834. = Joaquim Gregorio Bonifacio, = João de Mattos Pinto. = Anselmo José Braamcamp. = Manuel Ferreira Lima, = Manuel José Machado. = José Vicente Leitão, = Manuel Alyes do Rio.

 PROJECTO

*De um Muséu de Artes, consagrado á memoria de S. MA.
GESTADE IMPERIAL o Senhor D. Pedro Du-
que de Bragança.*

ARTIGO 1.º

Sendo este Muséu erigido á memoria do Senhor D. Pedro Duque de Bragança, será appellidado com a denominação de = Muséu de D. Pedro. =

ARTIGO 2.º

Este titulo, e uma medalha em bronse com a effigie do mesmo Augusto Senhor, serão collocados na frente do edificio.

ARTIGO 3.º

O primeiro fim util d'este estabelecimento é reunir em um só ponto o maior numero possivel de objectos de artes, para se cuidar na conservação d'esta riqueza nacional, e servirem de modêlo ao estudo das mesmas artes, formando-se assim collecções de pinturas, desenhos, estampas, obras d'esculptura, e modêlos de toda a qualidade de instrumentos máchinas, novos inventos, &c.

ARTIGO 4.º

O extincto Covento e Igreja da Congregaçã do Oratorio e Casa do Espirito Santo, pela sua posiçã central, capacidade, e bellesa de frontispicio, é o local que parece mais proprio para a formaçã do Muséu.

ARTIGO 5.º

Este local será posto á disposição da Camara Municipal, a cujo cargo fica todo o preparo interior e exterior do edificio, sendo-lhe concedido a faculdade de faser na frente do mesmo edificio as alterações que forem necessarias para o melhoramento do transitio público.

ARTIGO 6.º

O Governo dará as ordens necessarias para que sejam remettidas para o Musêu todas as pinturas, desenhos, obras d'esculptura, e em geral todos os objectos de artes, e livros scientificos que com ellas tenham analogia, provenientes dos extinctos Conventos, ou de qualquer outra parte d'onde commodamente se possam dispensar.

ARTIGO 7.º

Estes objectos depois de beneficiados por pessoas habéis, e devidamente collocados (tudo á custa da Camara Municipal), serão expostos ao Público seis dias por semana, das 11 até ás 4; ficando reservado um dia e duas horas, todas as manhans, para o estudo dos artistas.

ARTIGO 8.º

A direcção e administração do Musêu serão confiadas a um Conselho annual e gratuito composto de cinco membros, ou de sete, no caso de existir a Sociedade Promotora da Industria; sendo um destes membros pertencente á Camara Municipal, dous á dicta Sociedade, e contando-se entre os restantes um pintor, um fabricante, um machinista, e um negociante. Os tres primeiros serão nomeados pelos corpos a que pertençam (sendo d'esperar que a Sociedade Promotora a isso annua de bom grado) e estes mesmos nomearão, por esta vês, os quatro restantes: para o futuro

pertencerá ao Concelho que acaba a nomeação delles, a fim de servirem no anno seguinte.

ARTIGO 9.º

O Conselho terá uma sessão pública no fim do anno para dar contas da sua administração, e será transcripta nos Periodicos.

ARTIGO 10.º

Será outro sim auctorizado para receber dons, legados, e subscripções, ou seja em dinheiro, ou em objectos de artes: cumpre-lhe tambem fazer um projecto de Estatuto, que submeterá directamente á approvação do Governo.

ARTIGO 11.º

Pertence ao Conselho, com approvação do mesmo Governo, a nomeação de um Director vitalicio, e de um Escripturario. Os ordenados d'estes, assim como os dos moços necessarios para o serviço do estabelecimento, e igualmente a folha das despesas meudas; será tudo pago pelo cofre das Obras Públicas.

D'esta maneira ficará preenchido o objecto principal, e o primeiro fim util que se pode tirar de um tal estabelecimento, contribuindo o Estado com o local, os objectos d'artes, e o pagamento destes poucos ordenados e despêsas, e a Camara tambem com as despêsas acima declaradas. Se pôrêm se quizer dar maior desenvolvimento a este projecto, e colhêr maiores vantagens do referido estabelecimento, cumpre que a Camara seja auctorizada ao seguinte.

Primeiro. A abrir uma subscripção em toda a Municipalidade, para a qual poderão concorrer todos os nacionaes, e estrangeiros que quizerem dar mais esta prova da sua veneração para com a memoria do Senhor Duque de Bragança, e de sympathia pelo progresso da nossa civilização.

Segundo. Os nomes dos subscriptores serão publicados

na Folha Official, e registados em um livro que estará sempre patente ao Público em uma das sallas do estabelecimento.

Terceiro. Admittir-se-hão subscrições de qualquer somma, que não seja inferior a 200 réis.

Quarto. O seu producto será empregado em Apolices ou rendas do Estado, e o seu juro applicado ao pagamento de uma escola gratuita de artes liberaes e fabrís que será annexada ao Musêo, e ficará debaixo da mesma Direcção; contribuindo a Camara Municipal com os preparos necessarios Para o seu estabelecimento.

Quinto. N'esta escola se seguirá um systema bem combinado de cursos theoricos e experimentaes.

Sexto. Haverá sessões e exposições públicas, que attem o progresso dos alumnos.

Setimo. Adjudicar-se-hão premios publicamente áquelles que mais se tiverem distinguido.

Oitavo. Os artefactos que para ensino dos alumnos fôrem fabricados á custa do estabelecimento, serão vendidos por preços diminutos, e o seu producto applicado para o progressivo melhoramento do mesino.

Nono. No caso inesperado de que o resultado da subscrição não seja sufficiente para a criação da Escola das Artes, será o seu producto empregado na compra dos melhores modelos de instrumentos de agricultura e de transportes, que se mandarão vir de Inglaterra e de França, creando-se em tal caso um estabelecimento de officinas próprias para poderem vir a ser fabricados para o futuro no país por preços commodos.



 CONSULTA

Sobre não deverem ser isentos da Guarda Nacional os estrangeiros estabelecidos nesta cidade, e principalmente aquelles que tem logeas em que vendem pelo meudo.

SENHORA. = Mandou V. Magestade por Portaria de 11 do corrente, que Frederico Ernesto Etur, ha annos estabelecido em Portugal com uma Fabrica de Chitas, fosse isento da Guarda Nacional na qualidade de subdito Francês

Mandou mais, que todos os estrangeiros, verificada que seja a legalidade dos seus titulos, sejam d'ella igualmente isentos; applicando-se esta mesma regra, por Portaria de 13 do corrente, a José Luis Renaud, fabricante de chapéos, morador na Rua de S. Bento n.º 250, uma vês que justifique ser subdito Francês; e tambem a Antonio José de Araujo, que se inculca subdito Brasileiro.

A Camara Municipal de Lisbôa não pode pois abster-se de elevar uma vês respeitosa, que entre as submissões devidas ao Throno, ponha patente aquillo que considera de melhor proveito commum, usando do direito de petição que em nenhum tempo lhe foi recusado.

Prescindindo dos Tractados de Portugal com as diversas Potencias, nos quaes a Camara persiste em se persuadir de que é absolutamente impossivel que já mais se estipulasse a isenção de um corpo civico-militar que não existia, nem se podia prever no tempo em que foram celebrados: não tomando outro sim em linha de conta a poderosa reflexão de que os Portugueses tem tanto jus para obrigar a este serviço muitos dos estrangeiros estabelecidos no seu país, assim como estes o tem em França de lhes imporem aquelle onus; reciprocidade esta, que por conforme ao direito das gentes, é tão

inalienavel como este mesmo direito: a Camara, não curando de nenhum d'estes fortissimos argumentos, tão somente se limita ás seguintes considerações.

Pondo de parte os Negociantes de grosso tracto, e restringindo-se áquelles a cujo respeito já teve a honra de representar a Vossa Magestade em 18 do proximo Setembro; parece não haver justo motivo pelo qual devam ser isentos da Guarda Nacional os oriundos de Gallisa (por exemplo) por isso que para poderem abrir logeas onde engrossam seus capitães entre os Portugueses, renunciãam a todos os seus privilegios; e porque sem esta expressa renuncia a nenhum delles se manda lavrar a Licença. Um exemplar destas, já a Camara fêz subir á Presença de Vossa Magestade, conjuncto com a mencionada Representação de 18 de Setembro, sem que até ao momento presente baixasse ainda resolução alguma; e é esta resolução o que a Camara novamente sollicita.

Tambem é certo, Senhora, que as Fabricas, e outros estabelecimentos analogos se não podem abrir sem previa auctorisação, e que assim os fabricantes de que acima se fallou, como a maior parte dos outros, por isso que nenhuns novos inventos tem introduzido no país (o que será facil provar-se) estão igualmente nas circumstancias delhes não deverem aproveitar as suas Licenças, que podem (como quaesquer outras) do mesmo modo cassar-se, uma vês que continuem em não querer coadjuvar-nos.

Tudo tem conspirado por tanto, contra a expressa determinação de Vossa Magestade, para que a maior salva guarda das liberdades públicas esmoreça, defiche, e morra (como sempre, apanas nascida): e por certo não deve admirar, que esfriando o patriotismo á vista de tantas isenções, pareça relaxamento e indifferença para com a Guarda Nacional aquillo que só é o jus de se nivellar, direito de que ninguém deve prescindir em igualdade de circumstancias.

Cumpre, pois, que a Camara não ergua senão bra-

dos submissos e reverentes; mas tambem cumpre, em descargo de sua responsabilidade, que não effecte um silencio culpavel.

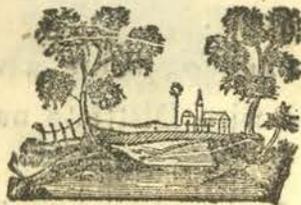
A Camara, Senhora, attendendo a que uma grande parte dos estrangeiros que vendem pelo mendo só quer desfructar as commodidades que este país lhe faculta, vai ver-se na necessidade de cassar todas as Licenças que lhes tem dado para abrirem as suas logeas e estabelecimentos, fazendo-lhes effectivamente fechar. Esta justa represalia contra o vil egoismo pela qual absorvem avultados lucros que unicamente vão ser productivos em terra estranha, esquivando-se a cooperar comnoso nos mais leves trabalhos; deverá ser a recompensa de tão indigno procedimento. A Camara está auctorisada por Diplomas Regios para assim o poder pôr em execução, como espera mostrar em seguida.

Quando porêm aos privilegiados Portugueses, apenas desculpaveis quando regia o septro do tyranno; hoje, que a Patria respira de tantos horrores; hoje, que seria a maior das infamias o não conservar o deposito das liberdades públicas, comprado á custa de tantos sacrificios: nenhuma outra cousa pode diser-se senão, que (abstrahindo de individuos) é preciso ter a alma mais baixa do mundo para renunciar a uma Nação que soube regenerar-se. Ora taes privilegios, dolosamente concedidos pela maior parte (quaes os que á Camara diariamente se apresentam) não é justo que subtraham braços robustos ao serviço da Guarda Nacional. A illusão, os frivolos pretextos, e a maior das indignidades, não deve prevalecer ao amor sagrado da Patria. Porêm este importantissimo artigo respectivo aos privilegiados não se acha explicitamente resolvido na portaria de onse do corrente, não obstante parecer esta destinada a dar solução da informação ou Conta de 7.

E' pois urgentissimo, que Vossa MAGESTADE em sua alta consideração se digne confrontar a dicta Informação ou Conta de 7 do corrente, e Representação de 13 de Se-

tembro proximo, com esta Representação: é urgentissimo, que haja por bem provêr, que os Portuguezes não fiquem de peor condição que os estrangeiros: e é finalmente necessario, que suba á Real Presença a franca declaração de que para cassar todas a licenças aos estrangeiros que vendem pelo meudo, e lhes mandar fechar suas logeas, se assim persistirem em não querer coadjuvar-nos; a Camara se julga auctorizada pelo Alvará com força de Ley de deseno-ve de Novembro de mil setecentos cincoenta e sete, que confirma as diferentes Posturas a este respeito em vigor.

Porém Vossa Magestade Mandará o que fôr Servida. Camara: deseseis de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. = João de Mattos Pinto. = Manuel Ferreira Lima. = Manuel José Machado. = José Ignacio de Andrade. = José Vicente Leitão.



REPRESENTAÇÃO.

Pedindo a breve resolução de varias Consultas, e Representações que se acham affectas a Sua MAGESTADE, umas em allenção á sua antiguidade, e outras á sua urgencia.

SENHORA. = A Camara Municipal de Lisbôa tem a honra de faser subir ao conhecimento de Vossa MAGESTADE, que se acham (entre outras) affectas ao Ministerio do Reyno as seguintes Consultas, e Representações, a cujo respeito não baixou até hoje resolução alguma.

Consulta de 22 de Maio, sôbre a conveniencia da distribuição regular de treze bombas e dous carros para acudir aos incendios, collocando-as em diversos pontos da cidade.

Representação de 23 de Maio, pedindo que se cumpra a Resolução de 20 de Novembro de 1824, pela qual a Camara ficou eximida de promptificar cêra para a Procissão do Corpo de Deus, excepto sómente a que pertencesse ás Communidades Religiosas.

Dicta de 18 de Junho, sôbre a violencia practicada pelo Provedor do Terceiro Districto na Casa da Praça da Figueira.

Dicta de 25 de Junho, com uma Representação inclusa do Administrador do Tanque das Lavadeiras no Bêco das Alcaçarias.

Consulta de 18 de Junho, propondo a fundação de um novo cemiterio, e plano de sua policia e administração.

Dicta de 23 de Setembro, com a lista triplice da eleição do Major do 6.º Batalhão da Guarda Nacional, a fim de que o Governo proceda á sua escolha.

Dicta de 6 do corrente, em que se pedem sete Cabos,

Anspeçadas, e Soldados Artifices Engenheiros para Sub-Inspector, e Patrões das bombas destinadas a atalhar os incendios.

Dicta de 8 do dicto, requerendo providencias pela falta de immediatos em votos a dous Juizes de Pás de S. Sebastião da Pedreira, e Senhora da Purificação da Capataria

Digne-se pois Vossa MAGESTADE, em attenção á antiguidade de algumas, e á urgencia de muitas, determinar aquillo que fôr do seu Real Agrado. = Camara: 18 de Outubro de 1834 = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. = João de Mattos Pinto. = Manuel Ferreira Lima. = Manuel Joaquim Jorge. = José Vicente Leitão. = Manuel José Machado. = José Ignacio de Andrade. = Manuel Alves do Rio.



N. B. Das oito Consultas e Representações, cuja Resolução se pediu nesta de 18 de Outubro de 1834, baixaram resolvidas até ao momento da impressão do Additamento só duas, a saber, a que subiu em 23 de Setembro, e a de 6 de Outubro.

Quanto áquellas de que se tracta na SYNOPSE, em os meses de Outubro, e Novembro, o seu resultado fôí o seguinte.

Representação em que se mostra, que os estrangeiros estabelecidos nesta cidade e mormente os que tem logeas onde vendem pelo meudo, não devem ser isentos da Guarda Nacional. — Subiu em Setembro, repetiu-se em Outubro, e fôí resolvida em sentido contrario. —

Dicta, sôbre a auctoridade que a Camara tem de mandar expedir Guias de Passagem de uns para outros Batalhões da Guarda Nacional, a qual lhe havia sido contestada. — Subiu em Novembro, e fôí resolvida na conformidade da mesma Representação, —

Dicta, renovando a proposta de construir no — Páteo das Aguadas — um novo mercado de peixe. — Subiu em Novembro, e obteve a final uma resolução favoravel. —

A presente Synopse, Mappas, e Additamento, estão conformes com os Livros de Registo, e documentos que me foram presentes. Camara: 5 de Janeiro de 1835.

O Secretario
João Antonio dos Santos.

MAPPA DA RECEITA E DESPESA DO COFRE DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA,

desde 25 de Março de 1834 em que tomou posse a mesma Camara, até ao fim do referido anno.

RECEITA.		DESPESA.	
Rendas Eventuaes.....	37:651 § 417	Pagamento de Ordenados.....	27:555 § 599
Rendimento de Foros.....	3:243 § 369	Idem de Juros de 1833, e 1834.....	10:750 § 141
Idem de Laudemios.....	947 § 065	Despêsa com Obras.....	14:508 § 175
Idem das Propriedades.....	18:817 § 898	Idem com Incendios.....	4:933 § 555
Idem do Alqueidão.....	6:373 § 420	Idem de Illuminação, Limpêsa, e Calçadas.....	38:583 § 443
Prestação do Terreiro Público.....	13:526 § 534	Idem com a distribuição da Agua para a Cidade.....	969 § 020
Juros de Apolices.....	105 § 211	Idem Geraes.....	4:499 § 753
Recebido por conta d' Apolices.....	668 § 000	Idem Eventuaes.....	312 § 152
Prestação do Thesouro para Illuminação Limpêsa e Calçadas.....	49:377 § 325	Idem com o Alqueidão.....	791 § 900
Recebido de Devedores.....	315 § 561	Idem de demolições de Barracas.....	7 § 200
Idem de Execuções.....	1:673 § 485	Pagamentos de Predios que se demoliram.....	2:700 § 000
Decimas descontadas nos Juros de 1834.....	189 § 539	Idem a Credores.....	1:152 § 376
Papel moeda que se comprou.....	800 § 000	Para comprar papel-moeda.....	591 § 000
	133:688 § 824		107:354 § 814
Existente em 25 de Março.....	10:955 § 402	Saldo que passa para o mês de Janeiro de 1835: a saber	
		Em Caixa.....	1:436 § 821
		No Banco.....	35:852 § 591
	144:644 § 226		37:289 § 412
			144:644 § 226

Contadoria Geral: 31 de Dezembro de 1834.

N. B. Nos primeiros dias de Janeiro de 1835 se devem pagar 8:000 § 000 de réis, importancia de aseite para a illuminação, despêsas com a mesma, dictas de calçadas, e limpêsa.

Jerônimo José da Silva

Chefe da Contadoria.

MAPPA DAS OBRAS QUE SE TEM FEITO, PAGAS
PELA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA,
EM 1834.

RESTO DAS MANDADAS FASER PELA COMMISSÃO
MUNICIPAL, E QUE ESTA NÃO ACABOU POR
FALTA DE TEMPO.

Passeio na frente oriental da Casa da Moeda	210 \$ 000	
Barracas das Linheiras á Ribeira Velha	2:930 \$ 495	3:140 \$ 495

OBRAS MANDADAS FASER PELA CAMARA
MUNICIPAL.

Concerios no Vêr-o-Pêso *	544 \$ 745	
Metade da Despesa com o passeio do edificio da Alfandega, sendo a outra metade paga pelo cofre das Obras Públicas	288 \$ 253	
Concertos na Casa da Camara, preparo do Cartorio, Secretaria, e Escriptorio dos In- cendios *	314 \$ 860	
Concertos na Praça da Figueira *	228 \$ 240	
Concerto da parede, e do passeio junto á Ca- sa da Moeda, do lado occidental	240 \$ 000	
Edificação de um pequeno armazem á Ribeira Velha	220 \$ 000	
Obra no Boqueirão da Ribeira Nova, e Cor- tina na mesma Ribeira	2:469 \$ 866	
Canos á roda dos lugares da Ribeira Nova *	924 \$ 235	
Cano na Rua dos Fanqueiros *	87 \$ 535	
Cano na Rua direita de S. Paulo	1:242 \$ 300	
Latrinas na Travessa do Amparo	120 \$ 000	
Demolição de Barracas *	85 \$ 450	
Novo Mercado na Ribeira Velha *	4:569 \$ 016	
Lagedo defronte da Conceição dos Freires...	33 \$ 180	

14:508 \$ 175

N. B. *Todas as obras não marcadas com aste-
risco, foram feitas de empreitada.*